

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.541, de 2021)

SF/21298.81319-10



Acrescente-se o inciso XIV ao art. 7º da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 2.541, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
XIV - as empresas dos setores de fundição, enquadradas no grupo 245 da CNAE 2.0;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O mecanismo de desoneração da folha de pagamentos adotado desde meados de 2011 tem sido a melhor forma para garantir o aumento da competitividade econômica e estimular a geração de emprego e renda.

A iniciativa, desde seu início, beneficia setores estratégicos da economia, entre eles, destaca-se a indústria de couro, confecções, têxtil, aves, suínos e derivados, entre outros. Durante os anos, foram beneficiados setores diversos de forma a assegurar sua vantagem competitiva.

Por essa emenda, objetivamos incluir as empresas de fundição no rol das beneficiadas pela desoneração, já que, ao mesmo tempo que emprega cerca de 60 mil trabalhadores, 30% de seu custo total está relacionado à mão de obra.

Diante dessa realidade, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para sua inclusão no PL nº 2.541, de 2021.

Sala da Comissão,

Senador ESPERIDIÃO AMIN